



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Resolução revogada pela [Resolução nº 35](#), de 15.9.2021, publicado no DJe, [edição 6998](#), 16.9.2021. pp. 2-18.

## **~~RESOLUÇÃO N. 02, DE 4 DE MARÇO DE 2020.~~**

*~~Altera dispositivo da Resolução n.º 35, de 19 de dezembro de 2018, que Disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima o processamento e pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.~~*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA~~, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

~~CONSIDERANDO~~ a recomendação do CNJ quanto à necessidade de definir critérios objetivos para o caso em que haja credores de precatórios prioritários de classes diversas;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de adequação da redação do art. 45 da Resolução TP nº 35/2018;

### **~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º~~ Alterar o parágrafo único do art. 45 da Resolução n.º 35, de 19 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 45. ....~~

~~§ 1º~~ Inclusive no regime especial, para exame do pedido de pagamento prioritário, faz-se necessária a antecedente comunicação acerca do precatório ao ente devedor, por ocasião do período de inscrições, e o deferimento não implica em pagamento imediato, sujeitando-se à existência de disponibilidade financeira.

~~§ 2º~~ Para efeito de pagamento dos precatórios, havendo mais de uma classe de beneficiários de crédito alimentar prioritário, deverá ser observada a seguinte ordem: Idosos, portadores de doença grave e pessoas com deficiência especificada em lei. (NR)

~~Art. 2º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Presidente

~~SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2020.~~

**CRISTINE HELENA RODRIGUES**  
Diretora de Secretaria